

Contrato de Compra e Venda de Ativos que entre si celebram a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e a Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, sociedade de economia mista subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A, com sede no SCN Quadra 6 - Conjunto A - Blocos B e C, Entrada Norte 2, na cidade de Brasília - DF, CEP 70716-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.3.0000281-9, doravante denominada simplesmente **Eletronorte**, e, de outro,

Eletrosul Centrais Elétricas S/A, sociedade de economia mista subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras, com sede na Rua Deputado Edu Vieira, nº 999, Pantanal, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88040-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.3.0000271-2, doravante denominada simplesmente **Eletrosul**, designadas neste instrumento, individualmente, como Parte ou, em conjunto, como Partes, todas legalmente representadas neste instrumento na forma prevista em seus respectivos atos societários, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ativos (**Contrato**), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições pelas quais a **Eletrosul** vende e a **Eletronorte** adquire, sob as condições suspensivas descritas na Cláusula Segunda abaixo, os ativos, direitos e obrigações originados pelo Contrato de Concessão nº 10/2009, cujo objeto consiste nas instalações de transmissão do Lote "A" do leilão Aneel nº 007/2008, SE Coletora Porto Velho 500/230kV, 2 (duas) Estações Conversoras CA/CC/CA (Back-to-Back) 400 MW, e LT Coletora Porto Velho / Porto Velho, C1 e C2, em 230 kV, ambas localizadas no Estado de Rondônia, bem como a transferência das obrigações contratuais existentes junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES decorrentes do Contrato de Financiamento nº 10.2.2072.1, na data da efetiva transferência.

Cláusula Segunda - Condições Suspensivas

2.1 A compra e venda dos ativos objeto do presente **Contrato** estará sujeita às seguintes condições suspensivas:

- a) aprovação, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, da operação de compra e venda de ativos, mediante a emissão do correspondente ato administrativo;



VER-PJ-PCJ Nº 947/14



- b) aprovação, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da compra e venda de ativos, mediante a emissão do correspondente ato administrativo; e
- c) aprovação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, responsável pelo financiamento já obtido.

2.2. Em acordo com os respectivos credores, todas as garantias financeiras oferecidas pela **Eletrosul** para a obtenção dos financiamentos deverão ser liberadas quando as condições suspensivas previstas no item 2.1 forem satisfeitas, devendo a **Eletronorte** substituir 100% (cem por cento) dessas garantias.

Cláusula Terceira - Valor de Aquisição e Quitação

3.1. O valor a ser pago pela **Eletronorte** para a **Eletrosul** pelos ativos descritos na cláusula primeira deste contrato é de R\$ 327.048.008,84 (trezentos e vinte e sete milhões, quarenta e oito mil, oito reais e oitenta e quatro centavos), referenciado à data-base de 31 de julho de 2014.

3.2. O preço de aquisição, estabelecido no item 3.1 acima, deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da taxa SELIC *pro rata temporis*, devendo o pagamento ser efetuado da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) até 30 de setembro de 2015;
- b) 30% (trinta por cento) até 30 de junho de 2016; e
- c) 30% (trinta por cento) até 30 de junho de 2017.

3.3. O preço de aquisição será pago mediante depósito em conta corrente: Banco do Brasil, agência 3125-9, conta corrente 77006-X, sendo o comprovante de depósito considerado instrumento de quitação dos valores nele contidos.

3.4. Uma vez efetuada a transferência dos ativos, as Partes concedem-se, mútua e automaticamente, a mais ampla, geral, e irrevogável quitação relativamente às obrigações assumidas no presente Contrato, comprometendo-se, ainda, a nada mais reclamarem judicial ou extrajudicialmente, por si ou por seus sucessores, exceto para a quitação relativa aos pagamentos mencionados no item 3.2, que ocorrerá somente quando do efetivo pagamento.

3.5. O valor estabelecido no item 3.1 foi determinado com base em valuation que considera o período de janeiro de 2015 até o final da concessão. Assim, caso a efetiva transferência da concessão para a **Eletronorte** não ocorra até 31 de dezembro de 2014, deverão ser apurados, e incorporados ao preço estabelecido no item 3.1, eventuais ajustes decorrentes da operação comercial dos ativos, tais como, mas não se limitando a: faturamento, despesas, desembolsos financeiros, pagamentos de encargos.

3.5.1 Os ajustes referidos no item 3.5 dar-se-ão por meio do recálculo do *valuation* considerando a data da efetiva transferência da concessão para a **Eletronorte** até o final da concessão, permanecendo inalteradas todas as demais premissas definidas no *valuation* que determinou o preço estabelecido no item 3.1.

Cláusula Quarta - Declaração das Partes

4.1 A **Eletrosul** declara e assegura à **Eletronorte** que:

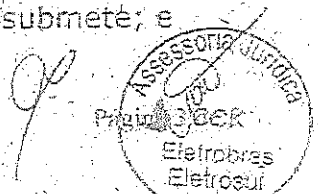
- a) os ativos são de sua plena titularidade e estão livres de quaisquer ônus ou gravames, com exceção do financiamento junto ao BNDES;
- b) não pende sobre os ativos qualquer disputa, litígio, ação, investigação, processo ou procedimento de qualquer natureza;
- c) os representantes legais designados para a assinatura do presente **Contrato** possuem capacidade legal para tanto e para a prática de todos os demais atos e assunção de todas as obrigações a ele correlatas;
- d) a celebração do presente **Contrato** foi devidamente autorizada pelos órgãos de administração da **Eletrosul**, estando de acordo com seu Estatuto Social e legislação a que esta se submete;
- e) tem plena capacidade e legitimidade para firmar o presente **Contrato**, constituindo este um instrumento válido e obrigatório para si e exequível em conformidade com seus termos; e
- f) a celebração e o cumprimento do presente **Contrato** não gera conflito nem representa qualquer violação de quaisquer acordos, contratos, instrumentos existentes ou quaisquer declarações prestadas perante terceiros.

4.2 A **Eletronorte** declara e garante à **Eletrosul** que:

- a) tem plena capacidade e legitimidade para firmar o presente **Contrato**, constituindo este um instrumento válido e obrigatório para si e exequível em conformidade com seus termos;
- b) a celebração e o cumprimento deste **Contrato** não gera conflito nem representa qualquer violação de quaisquer acordos, contratos, instrumentos existentes ou quaisquer declarações prestadas perante terceiros;
- c) os representantes legais designados para a assinatura deste **Contrato** possuem capacidade legal para tanto e para prática de todos os demais atos e assunção de todas as obrigações a ele correlatas;
- d) a celebração do presente **Contrato** foi devidamente autorizada pelos órgãos de administração da **Eletronorte**, estando de acordo com seu Estatuto Social e legislação a que esta se submete; e

Eletrosul
Assinatura

VER-PLPCJ Nº 417/14



- e) recebeu e tomou conhecimento de todos os documentos e informações necessárias para a formalização da presente operação e a correspondente *valuation*.

Cláusula Quinta - Condições Gerais

5.1 O presente instrumento,

- a) bem como seus direitos e obrigações não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, sem prévia anuência por escrito da outra Parte;
- b) somente poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, mediante celebração de Termo Aditivo;
- c) obriga as Partes, seus sucessores e cessionários;
- d) comporta execução específica e
- e) deve ser tratado com confidencialidade pelas Partes até a data de comunicação à Aneel.

5.2 Se uma das Partes tolerar qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste **Contrato**, não significa que tenha liberado a outra Parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse ato de liberalidade novação das cláusulas aqui inseridas.

5.3 Se qualquer cláusula ou condição deste **Contrato** vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza permanente, as Partes, de comum acordo, estipularão nova disposição que substitua a anterior ou preserve o conteúdo deste instrumento.

5.4 No período de até 1(um) ano após a efetiva transferência dos ativos, todo e qualquer valor referente a multa, encargo ou dívida sobre os ativos objeto do presente **Contrato** que a **Eletroforte** tenha que suportar, tendo o fato gerador ocorrido no período em que a **Eletrosul** detinha a propriedade dos ativos, e que não tenha sido considerado no *valuation* realizado pela **Eletroforte**, deverá ser imediatamente ressarcido pela **Eletrosul**.

5.4.1 Da mesma forma, no período de até 1(um) ano após a efetiva transferência dos ativos, a **Eletroforte** devolverá para a **Eletrosul** qualquer receita ou benefício referente a fato gerador ocorrido em período anterior a transferência.

5.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como a abstenção do exercício por qualquer das Partes dos direitos

faculdades que lhe assistem pelo presente instrumento ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte indicadas neste **Contrato**, não implicará em renúncia daqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, salvo se manifestada por escrito.

5.6 O presente **Contrato** é regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira, aplicando-se especialmente o disposto na Lei nº 6.404/76, obrigando as Partes por si, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

Cláusula Sexta - Foro

As Partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária da Cidade de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas e divergências oriundas deste Contrato.

E, por assim estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Contrato de Compra e Venda de Ativos, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 27/11/2014

Pela Eletronorte:

Tito Cardoso de Oliveira Neto
Diretor-Presidente

Antônio Maria Amorim Barra
Diretor Econômico-Financeiro

Pela Eletrosul:

Eurides Luiz Mescolotto
Diretor-Presidente

Antônio Waldir Vitori
Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Eletrosul

VER-PLPCJ Nº 947/14

